

RESOLUÇÃO Nº 095, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

CONSELHO SUPERIOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, considerando:

- a educação como direito social constitucionalmente estabelecido, sobretudo quando ofertado em instituições públicas de ensino, faz-se necessário responder às demandas pedagógicas e sociais próprias dos sujeitos de direitos que constituem seu corpo discente, favorecendo, assim, a formação integral de qualidade e estimulando o pensamento crítico;
- que o estudante precisa ter condições plenas para se desenvolver enquanto sujeito, bem como as habilidades socioprofissionais necessárias à sua inserção no mundo do trabalho;
- que a Assistência Estudantil deve possibilitar o atendimento às necessidades do estudante no âmbito escolar, de maneira a contribuir com sua formação integral, isto é, deve estar integrada ao desenvolvimento pedagógico e ao exercício da cidadania, transformada, efetivamente, em política institucional a serviço da coletividade;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT (PDI 2014/2018), a
 Organização Didática do IFMT (2014) e a Política de Assistência Estudantil do
 IFMT (Resolução CONSUP/IFMT nº 094/2017);
 - as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.030165.2017-17;
- a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 18/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Estudantil do Instit Grosso, conforme a

Anshead

700

o At Qui

A Comment of the comm



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA

PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT

Continuação da Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017 - Fls. 02/02



REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095/2017)

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil fundamenta-se:

- I Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n°9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II Na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da
 Educação MEC, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- III No Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; e
- IV Na Política Institucional de Assistência Estudantil do IFMT aprovada por meio da Resolução CONSUP/IFMT nº 094/2017.

TÍTULO II DA NATUREZA, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil do IFMT consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como, ações de caráter universal para o acesso de todos os estudantes, de modo a propiciar a articulação entre os programas de assistência estudantil e o desenvolvimento de atividades de ensino,

pesquisa e extensão.

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 13/10/2017)

Andu Sus

1 July



Art. 3º - A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades do estudante com o objetivo de contribuir com a sua formação integral, prevenindo situações de retenção, evasão escolar e promovendo condições de permanência e desenvolvimento com êxito do estudante no percurso formativo.

- Art. 4º Conforme a Política Institucional de Assistência Estudantil, os programas e ações socioassistenciais pautam-se pelos seguintes princípios:
- I Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;
- II Universalidade da assistência ao estudante:
- III Democratização das políticas de acesso e permanência dos estudantes;
- IV Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;
- V Respeito à dignidade do ser humano, à sua autonomia e ao direito de usufruir dos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária:
- VI Defesa da Diversidade, dos direitos humanos e em favor da Justiça Social e erradicação das diversas formas de violência e preconceitos.
- Art. 5º A organização da Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como base as seguintes diretrizes:
- I Gestão descentralizada dos processos seletivos, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pelos Campi do IFMT, com respaldo na legislação vigente, normas e regulamentos internos do IFMT;
- II Participação democrática dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente nas atividades, comissões, fóruns e demais processos referentes à

assistência estudantil;

inia C.S:

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017



III – Ampla divulgação da Política, Programas, Projetos, Ações, recursos e critérios de acesso à Assistência Estudantil junto à comunidade interna e sociedade em geral.

TÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 6°. São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I Promover a permanência e a conclusão de cursos com êxito pelos estudantes do IFMT com vistas à inclusão social e democratização do ensino;
- II Assegurar ao estudante igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- III Proporcionar aos estudantes com necessidades especiais as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- IV Contribuir para a promoção do bem estar psicopedagógico do estudante;
- V Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a retenção escolar;
- VI Promover e ampliar a formação integral do estudante, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- VII Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade:
- VIII Proporcionar que o estudante conclua o curso dentro do prazo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;
- IX Possibilitar ao estudante o acesso à tecnologia digital; e
- X Assegurar a prestação de serviços com igualdade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia/cor, religião, orientação sexual, idade, condição física e psíquica.

TÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todos os seus níveis de ensino, prioritariamente aqueles

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

JP/IFMT nº 095, de 18/10/2017) (Anexo à Resolução CONS



com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e os egressos da rede pública, conforme define o Decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010.

- Art. 8º Poderá ser concedido auxílio emergencial aos estudantes estrangeiros matriculados nos cursos especiais de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção Geral do Campus.
- Art. 9° Os estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo IFMT, por meio dos programas especiais de governo, seja na modalidade a distância ou presencial, participarão dos programas de bolsas cujos recursos sejam advindos do próprio programa. Poderão acessar os serviços ofertados para o atendimento universal aos estudantes.
- Art. 10 Os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, poderão se beneficiar das ações durante o período letivo, admitindo-se a renovação anual ou semestral durante todo o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento. As formas de acompanhamento da frequência e rendimento escolar deverão ser definidas pelos editais de cada Campus.

Art. 11 - Ficam excluídos das ações do Programa de Assistência Estudantil os estudantes de outras Instituições que possuem vínculo com o IFMT apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e/ou Atividades Complementares.

TÍTULO V DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 12 - A política de assistência estudantil do IFMT será executada por meio de

programas e ações de caráter universal e seletivo.

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)

Alle .

frati Jus

Manual Ma



Art. 13 - Cada Campus será responsável pela elaboração, execução dos editais e acompanhamento da situação acadêmica dos estudantes contemplados pelas modalidades dos auxílios estudantis definidas pelos Campi.

Art. 14 - Cada Campus deverá elaborar seu próprio regulamento definindo as áreas estratégicas dos auxílios e modalidades de bolsas, conforme necessidades e orçamento do campus. Os regulamentos dos Campi deverão ter como base: o decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010, a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, a Política de Assistência Estudantil e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT. Não será permitido aos Campi criar modalidades de auxílios, alterar os objetivos, finalidades, público alvo e formas de gestão do programa de assistência estudantil que não estejam em consonância com as definições deste regulamento.

Art. 15 - Caso o Campus identifique áreas estratégicas para investimento de bolsas que não estejam previstas neste regulamento, deverá encaminhar uma minuta devidamente fundamentada à Pró-Reitoria de Ensino para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

TÍTULO VI DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

Art. 16 - A Política de Assistência Estudantil do IFMT será executada por meio de programas de caráter universal e seletivo (incentivo à permanência) nas seguintes modalidades:

I - Programa Universal: O programa universal é destinado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMT. Poderá ser desenvolvido por meio de ações e projetos conduzidos pela equipe pedagógica e multiprofissional dos Campi. São ações e projetos de caráter universal:

manues REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)



- a) Acolhimento e acompanhamento social, psicológico e pedagógico: são atividades, ações e projetos desenvolvidos pela equipe multiprofissional dos campi, com o objetivo de proporcionar ao estudante o atendimento e encaminhamentos necessários às políticas públicas estaduais e municipais, conforme as demandas por eles apresentadas no contexto institucional.
- b) Prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida: têm caráter socioeducativo, na perspectiva de promoção de hábitos saudáveis, debate sobre sexualidade e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.
- c) Incentivo às atividades esportivas, de lazer e culturais: destina-se às ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico do estudante, bem como sua inserção em práticas culturais. Tem como objetivo contribuir para a formação cultural/afetiva/intelectual e como elemento de inclusão social, devendo colaborar na formação cidadã de jovens e adultos, através de cursos, oficinas e/ou atividades como: semana de arte e cultura; semana da cultura afro-brasileira; oficinas de música; oficinas de dança; oficinas de fotografias; oficinas de vídeos; eventos de lazer; oficinas de teatro; e jogos estudantis da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.
- d) Seguro escolar: é assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFMT. Os detalhamentos para acesso ao seguro escolar serão definidos pelos contratos a serem firmados pelos Campi junto às Seguradoras, devendo ser informado aos estudantes e/ou seus responsáveis no ato da matrícula, quais são os benefícios e condicionalidades previstas para acesso ao seguro.

fund 5. e) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico - Monitoria Didática: destina-se aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio

AMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ES TUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)



pedagógico temporário para melhoria de seu desempenho em determinados componentes curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Os estudantes monitores poderão receber bolsas de incentivo ao desempenho das atividades, sendo selecionados conforme critérios estabelecidos via edital organizado pelo Departamento de Ensino ou equivalente. A definição do quantitativo de bolsas e valores a serem destinados para esta modalidade deverá considerar o planejamento das prioridades de distribuição das diversas modalidades dos auxílios estudantis do Programa de Incentivo a Permanência. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Campus, a Direção de Ensino poderá planejar outros mecanismos pedagógicos de incentivo às atividades de monitoria.

- f) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico Participação em eventos técnico-científicos e de formação política estudantil: destina-se à concessão de auxílio financeiro para possibilitar a participação dos estudantes em eventos técnicos e/ou científicos, como incentivo à apresentação de trabalho, bem como, em eventos de formação política que promovam a capacidade de pensar criticamente a realidade em que estão inseridos. Este programa deverá ter regulamento próprio, considerando as particularidades de cada campus. Caberá aos Diretores Gerais instituir as comissões locais, garantindo a participação de membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, dos Departamentos de Administração e Planejamento, Dirigentes de Pesquisa, Extensão e representantes das entidades estudantis do Campus (grêmios e centros acadêmicos).
- g) Apoio aos Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas: tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades especiais condições que permitam o acompanhamento efetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição. O acompanhamento desse programa

EGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)

17/11-WIT 11- 095, de 16/10/2017)

X

malan Centa



fica sob a responsabilidade do NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

Parágrafo Único: Os Programas Universais deverão ser desenvolvidos em todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

II - Programa de Incentivo à Permanência: Os programas de incentivo à permanência serão executados por meio da concessão de auxílios, via edital de seleção, destinados prioritariamente aos estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme normatização do Decreto 7.234/2010. Caso haja empate entre os candidatos na situação de renda auferida, os Campi deverão utilizar os seguintes critérios de desempate: 1. estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência; 2. candidatos que ingressaram pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escola pública; 3. outras situações identificadas pela equipe multiprofissional referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde dos estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio do requerente; 4. após análise dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o candidato com maior idade. São modalidades do Programa de Incentivo à Permanência do IFMT:

a) Auxílio Moradia: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros municípios ou aqueles residentes no município onde se localiza o Campus, mas em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Os estudantes beneficiários desta modalidade de auxílio deverão apresentar comprovação do pagamento do aluguel em cada período destinado a renovação do auxílio, podendo ser semestral

ou anualmente, conforme o calendário definido pelo edital do Campus.

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)



- b) Residência Estudantil: destina-se aos estudantes oriundos de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o Campus, mas em condições de vulnerabilidade socioeconômica.
- c) Auxílio Transporte: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas com transporte dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica.
- d) Auxílio Alimentação: destina-se ao repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas de alimentação. Os campi que possuem em sua estrutura Restaurante Estudantil, poderão subsidiar a alimentação dos discentes, aplicando recursos da assistência estudantil na compra de suprimentos alimentares e manutenção da estrutura necessária para o funcionamento do restaurante.
- e) Auxílio Creche: destina-se às mulheres estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos, que atendam aos critérios estabelecidos pelos editais. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do Campus não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, independerá a idade da criança para solicitação do benefício, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e estadual.
- f) Auxílio Permanência: poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que realizam atividades práticas vinculadas a grupos de pesquisa, extensão ou departamentos da área técnica, desde que previstas no projeto pedagógico do curso e, devidamente orientadas e acompanhadas por um servidor docente e/ou técnico administrativo.

comp

yho I Saulos

Comquistop

dy &

9

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 13/10/2017)

Trunday D. Grescan

July



g) Auxílio Emergencial: será concedido em situações emergenciais, aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidades, mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção Geral do Campus. Este auxílio poderá ser concedido em qualquer período do ano letivo. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao assistente social da Reitoria.

Parágrafo Único - Aos estudantes bolsistas que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, cujo atendimento em regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pela Organização Didática do IFMT, *não* poderão ter suas bolsas canceladas. É de exclusiva responsabilidade do estudante e/ou de seus familiares, tomar as providências necessárias para formalizar junto a Coordenação do Curso sobre a necessidade do afastamento do discente. Caberá à Coordenação do Curso informar ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil do Campus sobre a necessidade do afastamento do bolsista.

TÍTULO VII DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 - A gestão orçamentária da política de assistência estudantil do IFMT é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAD).

Art. 18 - Os programas e ações da Política de Assistência Estudantil são custeados por meio da Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), podendo serem utilizadas outras fontes de financiamento para atender ações prioritárias destinadas aos estudantes em

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)

sean John

)



situação de vulnerabilidades sociais, étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde.

Art. 19 - A gestão da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMT será acompanhada e avaliada pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a partir dos instrumentos e indicadores criados por meio dos trabalhos da CCPAE.

Art. 20 - Caberá aos Departamentos de Administração e Planejamento a gestão dos recursos da assistência estudantil de cada Campus, devendo dialogar junto à Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus sobre os processos que envolvem essa política.

Art. 21 - O processo de definição dos percentuais a serem investidos, áreas estratégicas e modalidades dos auxílios estudantis, deverão considerar as prioridades para assistência ao estudante, conforme as particularidades de cada Campus. Os dirigentes dos Campi deverão garantir junto aos Departamentos de Administração e Planejamento uma condução democrática quanto à definição das áreas prioritárias para o investimento dos recursos, garantindo a participação de no mínimo dois membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, sendo um servidor e um estudante.

Art. 22 - Os *Campi* deverão instituir a Comissão Permanente de Assistência Estudantil que deverá ser presidida, prioritariamente, pelo profissional de Serviço Social do Campus e composta por 1 (uma) representação do corpo docente e 2 (duas) do corpo discente (1 represente da educação básica e outro do ensino superior), além de outros servidores que fazem parte da equipe multiprofissional, cuja composição está prevista pela Organização Didática do IFMT de 2014 (artigo

40).

Amorian &

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)

Anna Anna

Frusan lute

X



Parágrafo único: é vedada a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Art. 23 - Sobre a Participação Discente na Comissão Permanente de Assistência Estudantil: os discentes poderão participar das atividades da comissão com a finalidade de contribuir no processo de monitoramento dos programas e ações de assistência estudantil, subsidiando a comissão com informações referentes aos anseios, perfil e realidade da comunidade estudantil do Campus.

Art. 24 - São Atribuições da Comissão Permanente de Assistência Estudantil:

- I Elaborar, coordenar e acompanhar os editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis e responder aos recursos impetrados contra o edital;
- II Dar publicidade a todos os atos referentes aos processos seletivos;
- III Participar dos processos decisórios referentes às áreas de investimentos dos recursos da assistência estudantil;
- IV Propor melhorias para a execução dos programas de assistência estudantil;
- V Propor projetos junto às entidades estudantis para promoção da formação política do corpo discente.
- VI Os pagamentos das bolsas aos estudantes aprovados em processo seletivo deverão ser feitos diretamente aos estudantes, por meio de conta corrente individual ou ordem bancária de pagamento.

Art. 25 - Caberá a Pró-Reitoria de Ensino do IFMT instituir a Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE): A Comissão Central de Assistência Estudantil é um Orgão de Assessoria da Pró-Reitoria de Ensino, de caráter consultivo e propositivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT, que auxiliará a PROEN na implementação, revisão dos regulamentos, planejamento, acompanhamento, avaliação e produção de indicadores referentes à

> REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMI (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)



Política de Assistência Estudantil do IFMT. A composição da CCPAE deverá atender:

I - Até três (3) servidores representantes da Pró-Reitoria de Ensino: Assistente Social, Psicólogo e um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

II - Um representante do segmento técnico administrativo de um dos Campi do IFMT: Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Técnico em Assuntos Educacionais ou Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

III - Um representante do segmento docente de um dos Campi do IFMT: preferencialmente os docentes do campo das Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e Artes.

IV - Dois representantes do segmento discente: um da educação básica e um do ensino superior, que serão eleitos pelo Fórum de Assistência Estudantil.

V – Do mandato: o mandato dos membros da Comissão cuja representação atender a composição dos segmentos definidos pelos incisos II, III e IV, terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. Os servidores lotados na Pró-Reitoria de Ensino, conforme inciso I, terão atribuições junto à CCPAE em caráter permanente.

Parágrafo Único - A escolha da representação dos Campi para o primeiro exercício da CCPAE deverá ocorrer durante o I Fórum Permanente de Assistência Estudantil do IFMT. Ao final de cada mandato dos membros da CCPAE o processo de recondução ou escolha de novos membros deverá ocorrer sempre na instância do Fórum Permanente de Assistência Estudantil.

> TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, assessorada pela Comissão Central Permanente de Avaliação da Políțica/de Assistência Estudantil (CCPAE) do IFMT,

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)



deliberar sobre ações, programas, auxílios e demais questões relativas à Política de Assistência Estudantil não previstas neste Regulamento.

Art. 27 - Aos estudantes em situações de vulnerabilidade já descritas neste Regulamento, será permitido o acúmulo de bolsas de diferentes fontes orçamentárias, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Os critérios para comprovação das vulnerabilidades, instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do Assistente Social. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao Assistente Social da Reitoria.

Art. 28 - Os regulamentos internos dos *Campi* deverão normatizar as formas de acompanhamento dos estudantes bolsistas com relação à frequência, ao desempenho acadêmico, bem como, produzir indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito dos estudantes na instituição.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Superior, após análise e parecer da Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE) e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

PROF. WILLIAM SILVA DE PAULA PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT

PRESIDENTE DO CONSU

Julie J. Janus

SSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IEMT

T O

January Janear Goods Soura Poro Surs Coods

REGULAMENTO GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 095, de 18/10/2017)